

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA - DOF

POP: 004

ESTABELECIDO EM: 2020

ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE CONTRABANDO ENVOLVENDO CARGA DE AGROTÓXICOS, MINÉRIOS, MEDICAMENTOS ETC. (CRIME DE

REVISADO EM: 26/03/2020 Nº DA REVISÃO: 003

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Direção DOF NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.

ATIVIDADES CRÍTICAS

CONTRABANDO)

- 1. Observar as condições de segurança do local.
- 2. Aproximação da(s) pessoa(s) e/ou veículo(s) a ser(em) abordado(s).
- 3. Verbalização.
- 4. Busca pessoal e veicular.
- 5. Localização da Mercadoria ilícita
- 6. Apreensão da Mercadoria.
- 7. Prisão e condução do(s) criminoso(s).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Aproximar-se do veículo com cautela, preferencialmente pela retaguarda, evitando a exposição do(s) policial(is), procurando analisar atitudes suspeitas, mantendo uma distância que ao mesmo tempo seja possível emanar as ordens de forma audível e propicie segurança ao(s) policial(is).
- 2. Avaliar o número de pessoas e/ou infratores a ser(em) abordado(s).
- 3. A primeira ordem deverá ser para que o(s) ocupante(s) do veículo desembarque(m).
- 4. Após o desembarque será realizada busca pessoal no(s) abordado(s), posteriormente no interior do veículo.
- Tais procedimentos serão realizados conforme preconização do Procedimento Operacional Padrão da PMMS, sendo que os ajustes pertinentes, bem como eventuais flexibilizações serão avaliadas e deliberadas pelo Chefe da Equipe.
- 6. Vistoriar o perímetro, verificando a existência de alguma substância ou objeto(s) ilícito(s) que possa(m) ter sido dispensado(s) ou homiziados(s) nas imediações.
- 7. Será iniciada pelo Chefe da Equipe, ou por outro componente que este determinar, entrevista com o(s) abordado(s).
- 8. O ilícito apresentar-se-á de três maneiras:
 - a) De maneira visível, ou seja, de forma que seja possível a constatação no exato momento da abordagem;
 - b) Sob outros objetos e/ou cargas. Ex.: carga de grãos, transporte de móveis, etc.;
 - c) Escondido em compartimentos secretos do veículo, conhecidos como "adredes" ou "mocós".
- 9. Nos casos de Contrabando envolvendo carga de AGROTÓXICOS, MINÉRIOS E MEDICAMENTOS etc;⁷, o Policial Militar deverá proceder da seguinte forma:

-

 $^{^7}$ Conforme definido na orientação do MPF, constante da Portaria N° 002/P-3/8 a CIPM/CPM/PMMS/2019, publicado na página 02 do BCG da PMMS n. 140 de 26JUL2019

- 9.1 Lavrar o Boletim de ocorrência tipificando-o como "Contrabando", fazendo constar no item objetos apreendidos a descrição e quantidade de ilícitos, desde que haja segurança para manuseio dos materiais, todavia havendo risco de contaminação, o policial militar deverá fazer a descrição e quantidade de forma aproximada para salvaguardar a integridade física do operador do DOF;
- 9.2 Quando os produtos estiverem em caixas deverá ser convertido em pacotes na razão 1 (uma) caixa = 12 (doze) pacotes; quando em pacotes na razão 01 (um) pacote = 01 (um) quilo, e quando estiver em estado líquido deverá ser convertido em litros, para então, lançar no Boletim de Ocorrência;
- 9.3 Encaminhar o autor, veículo utilizado para o transporte do ilícito (quando houver) e ilícito apreendido à Polícia Federal da circunscrição da área para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
- 10. Nos casos em que não houver autor identificado deverá ser procedido a confecção do Boletim de Ocorrência no sistema SIGO, fazendo-se a apreensão do ilícito, constando a descrição e quantidade de ilícitos, desde que haja segurança para manuseio dos materiais, todavia havendo risco de contaminação, o policial militar deverá fazer a descrição e quantidade de forma aproximada para salvaguardar a integridade física do operador do DOF, coletando a assinatura de ao menos 01 (uma) testemunha:
- 10.1Por meio da STELECOM, realizar contato com a Polícia Federal da circunscrição da área dos fatos, para que se manifeste sobre interesse de investigação, inclusive consignando ao Policial Federal se o veículo possui registro criminal;
- 10.2Se houver a confirmação do recebimento da ocorrência, o Policial Militar deverá apresentar o veículo e os ilícitos apreendidos à Polícia Federal;
- 10.3Se houver recusa da Policia Federal, o Policial Militar apresentará o veículo com registro criminal e ilícitos à DEFRON ou na Delegacia de Polícia Civil com circunscrição na área dos fatos, constando em Boletim de Ocorrência DOF o nome/função do Policial Federal que recusou a ocorrência, bem como o horário da ligação.
- 11. Nos casos em que o veículo não possui registro criminal e há recusa por parte da Polícia Federal de receber os ilícitos apreendidos para investigação, o Policial Militar deverá:
- 11.1 Lavrar o Boletim de ocorrência, constando o nome/função do Policial Federal que recusou a ocorrência, bem como o horário da ligação e fixar cópia nos volumes apreendidos;
- 11.2 Depositar o material em lugar reservado e controlado na sede do DOF, na impossibilidade de entrega no momento à Receita Federal;
- 11.2.1 Em casos de produtos perigosos para Saúde Pública, como é caso dos Agrotóxicos as deliberações para Transporte e Armazenamento serão definidas pela Direção DOF.
- 12. Caberá a Administração agendar data e horário para entrega do material e termo de guarda à unidade da Receita Federal mais próxima fazendo constar o agendamento em relatório de serviço.
- 13. O Comandante de Equipe DOF deverá informar imediatamente ao Oficial que estiver de serviço e, ainda, fazer os registros cabíveis no relatório de serviço.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Localização e apreensão do ilícito.
- 2. Identificação e detenção do(s) infrator(es) e/ou apreensão dos ilícitos.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Se as condições de segurança não forem adequadas para realizar a ação com eficiência e segurança, solicitar apoio.
- 2. Adotar sempre as técnicas de Uso Diferenciado da Força, evitando excessos por parte de um ou mais integrantes da equipe policial.
- Contatos prévios com a delegacia responsável pelo recebimento da ocorrência será feito pela STELECOM. Eventuais problemas nesse sentido serão resolvidos pelo Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações.
- 4. Informações sobre a ocorrência, como dados de qualquer natureza, imagens, vídeos, etc., serão repassados somente para a STELECOM. Esta, por sua vez, repassará ao Oficial Coordenador de Serviço, Coordenador de Operações, Assecom e Direção do DOF.
- 5. Somente a Assecom/DOF tem autorização para contato com a imprensa e divulgação das ocorrências do Departamento de Operações de Fronteira.Nenhum Policial deverá conceder entrevistas ou divulgar informações sobre ocorrências, exceto se autorizado pela Direção do DOF.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Desobediência à ordem de parada, ensejando um acompanhamento tático por parte da equipe policial.
- 2. Fuga a pé do(s) indivíduo(s) criminoso(s).
- 3. Injusta agressão por parte do(s) criminoso(s) contra a equipe policial ou terceiros.
- 4. Inobservância por parte de um ou mais integrantes da equipe policial das regras de segurança durante a abordagem.
- 5. Policial responsável pela busca pessoal e/ou no veículo fazê-la incorretamente.
- 6. Deixar de localizar o ilícito, quando existir.
- 7. Local sem sinal para comunicação.
- 8. Deixar de atentar para o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação e/ou deixar de realizar o registro fotográfico do(s) autor(es) para alimentar os sistemas policiais.
- 9. Manuseio de produtos perigosos com imperícia e negligência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Ao Dar voz de prisão ao(s) autor(es) e/ou apreender a mercadoria:

- a. Informar imediatamente a STELECOM que, por sua vez, dará ciência ao Oficial Coordenador de serviço, ao Coordenador de Operações e à Direção DOF;
- b. A condução deverá ser feita preferencialmente no compartimento de presos da viatura, salvo as exceções legais;
- c. Caso haja resistência por parte do(s) preso(s), ou mesmo seja avaliada a possibilidade de fuga por parte deste(s), ou mesmo de ofensa à integridade física da equipe policial ou de terceiros, este(s) será(ão) conduzido(s) algemado(s);
- d. Qualificar o(s) infrator(es) envolvido(s) e testemunhas, quando houver;
- e. Caso haja a necessidade de apoio para a condução do(s) preso(s), do(s) veículo(s) e da carga ilícita, deverá ser solicitado apoio de outra equipe junto à STELECOM, que providenciará conforme deliberação do Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações. Da mesma forma, caso o Chefe da equipe avalie, que haverá riscos à segurança dos policias durante o deslocamento para a Delegacia deverá solicitar apoio de outra equipe, junto à STELECOM, para tal;
- f. Se o veículo apreendido apresentar condições de deslocamento, este será conduzido por um

integrante da equipe. Não sendo possível, será solicitado apoio do guincho, junto à STELECOM,;

- g. Na Delegacia será procedida uma nova busca pessoal minuciosa no(s) autor(es) e nova busca no interior do veículo. Caso tenha sido constatado no local da abordagem que há mais materiais ilícitos escondidos em compartimentos secretos do veículo, e há a necessidade de desmontagem de peças do mesmo, isto será realizado em local seguro e com suporte para o Policial vistoriador realizar tal abordagem;
- h. Os antecedentes criminais do(s) autor(es) serão verificados junto à STELECOM, assim como a checagem do veículo apreendido, e deverão ser feitos o quanto antes, conforme disponibilidade de comunicação.
- i. A contabilização do material apreendido será feita em local seguro e com suporte para equipe Policial;
- j. Confecção de BO SIGO e apresentação da ocorrência à Autoridade Policial Judiciária ou Autoridade Alfandegária da Área dos fatos;
- k. Encerramento da ocorrência junto à STELECOM;
- 1. Realizar o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação, realizar o registro fotográfico do(s) autor(es) para alimentar os sistemas policiais.

2. CASOS ENVOLVENDO PÚBLICO INTERNO.

2.1 FLAGRANTE DELITO:

- 2.1.1 Os casos em que figurem como autores dos delitos "policiais militares" o Oficial Coordenador de Policiamento deverá ser imediatamente comunicado para que providencie o encaminhamento da ocorrência à Corregedoria da Polícia Militar para lavratura dos atos pertinentes de Polícia Judiciária Militar;
- 2.1.2 Informar de Imediato a Direção do DOF das medidas tomadas.

2.2 OCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA:

- 2.2.1 Em casos de Ocorrências Administrativas o Comandante da Equipe DOF narrará os fatos em Parte pormenorizada dirigida ao Coordenador de Policiamento, que por sua vez despachará diretamente com a Direção do DOF, a quem compete tomar as medidas pertinentes relativas à Hierarquia e a Disciplina.
- 2.2.2 Havendo dúvidas quanto à avaliação do bem e/ou recusa da unidade de polícia judiciária federal, o policial militar responsável pela retenção, deverá, através da STELECON, fazer contato via telefone com a unidade da Polícia Federal de sua circunscrição e verificar sobre a possibilidade de "lavratura de flagrante" e em caso de recusa fará constar em Boletim de Ocorrência o nome/função do Policial Federal, bem como o horário da ligação.
- 2.2.3 Em casos de captura de olheiros, mateiros, batedores etc; se houver materialidade,a equipe deverá encaminhar todos os indivíduos envolvidos para Delegacia de Polícia, para providências junto a Polícia Judiciária.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- Art. 144, § 5°, 1ª parte Constituição Federal).
- Letra "a", "b" e "c" do Art 3º do Decreto Lei 667/69;
- Constituição Federal (Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- §§ 1° e 2° do Art 1° Condução das Partes do Decreto Estadual nº 19-903/50;
- Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 11;
- Decreto Estadual nº 57.783/12;
- Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Apresentação de ocorrência na Justiça Federal).
- Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Código de Processo Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais (Art 66, inciso I)
- PARECER PGFN/COJED/N°58/2015;
- POP Nota de Instrução nº 002/P-3/8ª CIPM/CPM/PMMS/2019;
- LEI nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Art 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967);
- Código Penal Brasileiro. Seção III DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDENCIA. Violação de correspondência. Art 151 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena detenção de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º Na mesma pena incorre: Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica IV quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.